CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 347/57 (contrato)

CONCEDE TRANSPORTE GRATUITO A SERVIDORES PÚBLICOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Nos contratos de concessão de linhas de transportes coletivos na cidade e no município, ficará o Sr. Prefeito Municipal autorizado a vincular a emprêsa contratante à obrigação de transportar, gratuitamente, nos horários de expediente, os oficiais de justiças, fiscais municipais e chefes de serviços externo da municipalidade, salvos os contratos ora em vigor.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFIETE, 12 DE JUNHO DE 1957

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito